

## **Anexo**

# **COMPLEMENTO AÇORIANO DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

### **1. Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras, as condições e os procedimentos para atribuição do apoio aos trabalhadores independentes, da Região Autónoma dos Açores, abrangidos pelos artigos 26.º e 28.º-A do capítulo IX do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, medida excecional em contexto atual de pandemia da COVID-19.

### **2. Beneficiários**

Podem ser beneficiários do presente Complemento os trabalhadores independentes que tenham auferido apoio nos termos do artigo 26.º ou do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

### **3. Apoio**

3.1 O apoio é não reembolsável.

3.2 Consiste no pagamento de uma majoração de 30% do apoio atribuído no âmbito do artigo 26.º ou do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, com valor mínimo de 25% do IAS.

3.3 O apoio previsto no n.º 1, não é cumulável com o apoio aos empresários em nome individual previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2020, de 8 de abril.

### **4. Candidatura**

A atribuição do apoio previsto no presente Programa não carece da apresentação de requerimento específico, sendo aferido automaticamente através do formulário de candidatura aos apoios referidos no ponto 2 deste regulamento.

## **5. Pagamento**

5.1 O pagamento é efetuado por transferência bancária, no prazo de quinze dias após o pagamento do apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente.

5.2 A transferência bancária é efetuada para o mesmo NIB utilizado para pagamento do apoio extraordinário à redução da atividade económica.